



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### **I – Diagnóstico situacional**

Trata-se de proposta de renovação da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - da Editora Fórum para o exercício de 2022, com o objetivo de continuar promovendo o acesso ao periódico, disponibilizado pela Biblioteca Digital aos servidores do TRE-MG no exercício de suas atividades, de forma fácil, rápida e segura.

A Seção de Biblioteca, Informação e Padronização, da Coordenadoria de Gestão da Informação, tem como atribuição principal fornecer aos juízes, assessores e servidores informação atualizada acerca das diversas áreas do Direito. As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que concerne aos principais estudos e debates em torno do Direito Eleitoral, tornam imprescindível a renovação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Fórum por meio da assinatura da RBDE.

Periódicos digitais fornecem acesso instantâneo e envolvem uma série de recursos que facilitam a leitura e a aprendizagem.

Muitas vezes, a existência de uma biblioteca não depende da forma física dos documentos. Sua missão é vincular passado e presente, preservando os registros da cultura humana, além de integrar tecnologias de informação emergentes. Isso pode ser feito com os dois modelos, um complementando o outro para melhorar a experiência de seus usuários.

Para as instituições, a implementação de uma plataforma digital ajuda a reduzir custos. Assim, a disponibilidade de uma plataforma que proporcione pesquisa de forma fácil, rápida e segura apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

### **II- Justificativa da necessidade da contratação**

A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

1. Aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos de servidores e Magistrados no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Capital e do interior para melhor aplicação das normas aos casos concretos. A consulta digital favorece, sobremaneira, os servidores do interior que não possuem acesso ao acervo físico da Biblioteca instalada no Anexo I, na Capital.

2. Complexidade do ordenamento jurídico – leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem acabam por demandar atualizações constantes, haja vista as constantes alterações no nosso ordenamento jurídico.

3. Do ponto de vista mais amplo da gestão da informação, portanto, constata-se uma lacuna no Tribunal, relacionada ao acesso amplo e irrestrito a informações jurídicas necessárias ao trabalho diário, sobretudo nos cartórios eleitorais do interior.

4. Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais do Direito Eleitoral e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

5. O agente público deve, além de garantir a eficiência na sua decisão, prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou criminal, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário; Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara; Acórdão nº 206/2007 – Plenário; Acórdão nº 839/2011 – Plenário; Acórdão nº 319/2010 – Plenário; Acórdão nº 915/15 – Plenário, entre outros.

### **III – Escolha da prestadora dos serviços a serem contratados e fundamentos para a contratação direta dos serviços**

Diante do exposto, sugerimos a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., ante a sua renomada *expertise*, com larga tradição na publicação de livros e revistas nas diversas áreas do Direito, sendo hoje líder nacional na publicação de periódicos ofertados, fato que ensejou a sua reiterada contratação nos últimos anos.

Retiramos do *site* da Empresa a sua apresentação quanto às soluções por ela oferecidas ao mercado, cujo inteiro teor trazemos à colação:

"A Editora Fórum entende a importância de disseminar a cultura jurídica por todas as áreas do Direito, e fazemos isto com excelência editorial. Tal experiência nos tornou referência para o mercado, e para renomados autores nacionais e internacionais.

Trabalhamos intensamente com inovação e tecnologia para entregar o conhecimento jurídico de forma clara e objetiva, através de conteúdos altamente relevantes e atualizados.

Nas publicações da Editora, estão presentes estudos de Doutrina, Jurisprudência e Legislação de Direito Público e Privado. Abrangemos as áreas do Direito Administrativo, Ambiental, Constitucional, Civil, Criminal, Econômico, Eleitoral, Financeiro, Internacional, Municipal, Previdenciário, Processual Civil, Regulatório, do Terceiro Setor, Trabalhista, Urbanístico e Tributário.

A Editora Fórum conta com uma equipe de renomados autores e profissionais especializados que reafirmam o compromisso com a qualidade e a excelência. O investimento em tecnologia e conhecimento ampliou o leque de serviços, que hoje envolve Cursos, Eventos, Periódicos Impressos e Digitais e os tradicionais Livros (impressos e digitais).

Com o objetivo de oferecer o melhor do conhecimento jurídico, a Editora Fórum, líder no Direito Público, é hoje referência obrigatória para os profissionais que lidam com o Direito.

O destaque da editora é a BID, Plataforma Fórum de Bibliotecas Digitais, um espaço que centraliza conhecimento em diversos formatos e deixa claro a pluralidade da empresa, que busca disseminar o conhecimento em vertentes diversas dentro do Direito.

A Editora Fórum é a Editora com o maior número de extratos A no programa Qualis da Capes. O Qualis-Periódicos é um sistema usado para classificar a produção científica dos programas de Pós graduação no que se refere aos artigos publicados em periódicos científicos."

A Editora Fórum é uma empresa voltada às necessidades de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito. A busca semântica e ampla indexação reduzem a dependência dos usuários na pesquisa, otimizando o tempo com consultas. Também o recurso de copiar e colar torna as pesquisas ainda mais ágeis. Por ser digital, a Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico reduz o trabalho com questões logísticas de empréstimo e armazenamento de seus diversos volumes.

No que tange à escolha da possível contratada, cabe ressaltar que a empresa em comento, além de possuir 26 anos de experiência em periódicos e livros jurídicos, tendo-se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração, com o apoio de equipe técnica responsável pela elaboração dos produtos contratados, mantém a atualização dos conhecimentos via periodicidade do repositório das informações e ressalta a importância das coleções iniciadas e as novas para permitir a formação de uma biblioteca cada dia mais completa.

Importa notar que a Editora Fórum Ltda. possui atualmente como clientes o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, entre vários outros órgãos públicos.

Desta forma, temos que a Editora Fórum Ltda. possui notória especialização e presta serviço de natureza singular, necessários ao êxito da contratação e ao alcance de sua finalidade.

Ademais, os produtos e serviços da empresa Editora Fórum Ltda. reúnem as seguintes características:

- a) 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha);
- b) permite acesso via extranet, possibilitando pesquisa em qualquer lugar e a qualquer momento;
- c) ferramenta de busca rápida e inteligente;
- d) citação prática – permite “copiar e colar” trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- e) adaptada para uso em dispositivos móveis;
- f) conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- g) organização segundo normas da ABNT;
- h) sistema seguro, prático, simples e integrado.

A nosso sentir, a contratação em tela pode ser enquadrada como contratação direta, em virtude da inviabilidade de competição, encontrando guarida no art. 25, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Destacamos que a Editora Fórum Ltda. comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto de conteúdos de textos de respeitados juristas, que manifestam as suas ideias e opiniões de forma fundamentada, possibilitando o debate e conhecimento sobre diversos temas do Direito Público.

Dado o caráter subjetivo das referidas soluções, estas não podem ser definidas de modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Ressaltamos, ainda, que os serviços a serem contratados são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não permitem comparação objetiva.

Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que essas características tornam inviável a comparação com outros que existem no mercado. Quanto à notória especialização, temos que os fundamentos apresentados no item III desta peça satisfazem tal característica.

A respeito da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas de notória especialização, o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente vezes, tendo, inclusive, publicado a Súmula nº 39.

*“13. Diante desse contexto, considero que os serviços jurídicos ligados ao (omissis) podem ser caracterizados como singulares e, por isso, não passíveis de serem licitados. 14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação. 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” Acórdão TCU 1.074/2013 – Plenário.*

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”. Súmula TCU nº 39.*

No caso em tela, a regular instrução do feito exige o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 1/2021, da Diretoria-Geral. Para tanto, a fim de comprovar a compatibilidade entre o preço proposto e o preço praticado no mercado, bem como demonstrar a exclusividade dos serviços pretendidos, encartamos nos presentes autos os docs. nºs 2216874 e 2216876.

A proposta comercial apresentada consta do doc. nº 2216872. A carta de exclusividade do serviço consta do doc. 2216882.

#### **IV – Justificativa do quantitativo de serviços a ser disponibilizado**

A proposta de contratação da EDITORA FÓRUM consiste na disponibilização da Revista Brasileira de Direito Eleitoral, através da Biblioteca Digital da Editora Fórum, para todo o exercício de 2022, a ser utilizada no âmbito de todo o Tribunal, inclusive pelos cartórios do interior, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BIZZOTTO TÚLIO, Chefe de Seção**, em 26/11/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2216793** e o código CRC **0CEB3167**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE BIBLIOTECA, INFORMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na assinatura da **Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE** - junto à EDITORA FÓRUM LTDA., para o exercício de 2022.

### 2 - MOTIVAÇÃO

A principal finalidade da Seção de Biblioteca, Informação e Padronização - SEBIP - é fornecer aos senhores juízes, assessores e servidores informação atualizada acerca das principais matérias das várias áreas do Direito.

O objetivo de tal solicitação é continuar promovendo o acesso ao periódico, disponibilizado pela Biblioteca Digital aos servidores do TRE-MG no exercício de suas atividades, de forma fácil, rápida e segura.

A revista veicula textos de respeitados juristas, que manifestam as suas ideias e opiniões de forma fundamentada, possibilitando o debate e conhecimento sobre diversos temas de Direito Eleitoral.

Justifica-se a assinatura tendo em vista que o Direito é uma matéria complexa e em constante mutação, e que a informação e a contínua atualização são essenciais para minimizar os riscos e garantir, por meio de subsídios legais, a eficácia e eficiência dos serviços prestados. Além da importância de se manterem as coleções iniciadas e de se iniciarem novas, para permitir a formação de uma biblioteca cada dia mais completa.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE - disponibilizará à Contratante o serviço de acesso online ao periódico digital, visando atender às necessidades deste Regional, nos seguintes termos:

- acesso via extranet possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;
- acesso permanente (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- ferramenta de busca rápida e inteligente;
- citação prática, permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- adaptada para uso em dispositivos móveis;
- conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- organização segundo normas da ABNT;
- seguro e estável;
- prático, simples e integrado.

#### 3.1 Acessos

3.1.1 O acesso à Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - será exclusivamente online, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha);

#### 3.2 Suporte

O suporte para utilização da revista é oferecido pela Editora Fórum, por meio do Manual disponível em [www.bidforum.com.br](http://www.bidforum.com.br), pelo e-mail [suportebid@editoraforum.com.br](mailto:suportebid@editoraforum.com.br) e pelos telefones (31) 2121-4912 e 0800 704 3737, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail da Contratante.

#### 3.3 Requisitos técnicos

O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso online ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer9 ou superior, Firefox, Google Chrome), cabendo à Contratada a obrigação da disponibilização do conteúdo.

### 4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O produto deverá ser disponibilizado na intranet do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

### 5 – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, encerrando-se em 31/12/2022.

### 6. PRAZO DE ENTREGA

A senha de acesso será enviada para o e-mail informado pela Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

### 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (OU JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA)

Por tratar-se de assinatura *on line* de periódico a ser disponibilizada na Biblioteca Digital da Editora Fórum, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

#### 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma **integral** e **antecipada** no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças.

#### 9. DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BIZZOTTO TÚLIO, Chefe de Seção**, em 26/11/2021, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2216958** e o código CRC **398F27AE**.